

Relatada, manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de conservação e restauro de algumas das obras integrantes da Coleção Artística do Museu Paulista da USP - Parque da Independência - Ipiranga.

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

I. Publique-se, a seguir tomem-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior encaminhamento ao DPH para acompanhamento.

**6025.2021/0000866-8 - Restauro em Bem Tombado e Área Envoltória**

**Despacho parcialmente deferido**

**Interessados: ACSP Associação Comercial de São Paulo**

**DESPACHO:**

Em sua 741º Reunião Ordinária de 18 de outubro de 2021, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e acolhendo o relatório da Conselheira Relatadora, manifestou-se **PARCIALMENTE FAVORÁVEL** ao projeto de restauro das fachadas do edifício situado na Rua Boa Vista, nº 43 a 57 - Centro, conforme documentos: 037944256, 037944267, 037944276, 037944291, 037944308, 037944322, 037944331, 037944339, 037944351, 037944362, 037944367, 037944386, 037944394, 037944397, 037944403, 037944422, 037945571, 037945597, 037945607, 037945618, 037945632 e 037945648, devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ:**

**Em futura intervenção, a ACSP faça a remoção completa dos equipamentos das fachadas com instalação de um sistema de ar-condicionado central, elétrico, ou a gás.**

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

I. Publique-se, a seguir tomem-se as providências visando informar o interessado da decisão, bem como da necessidade de atendimento da(s) diretiva(s) imposta(s).

**6025.2019/0006675-3 - Restauro em Bem Tombado e Área Envoltória**

**Despacho parcialmente deferido**

**Interessados: Associação Pinacoteca Arte e Cultura**

**DESPACHO:**

Em sua 741º Reunião Ordinária de 18 de outubro de 2021, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e da CASP, acolhendo o relatório da Conselheira Relatadora, manifestou-se **PARCIALMENTE FAVORÁVEL** ao anteprojeto de intervenção na E.E. Prudente de Moraes para instalação da Pina Contemporânea, situado na Avenida Tiradentes, nº 273 - Bom Retiro, devendo ser atendida as **SEGUINTES DIRETRIZES:**

1. Não havendo a realocação dos galpões no Jardim da Luz, deverá ser apresentada a situação alternativa ao restauro da fachada oeste e recomposição das esquadrias do "Edifício Ramos" pertencente à antiga Escola Modelo da Luz.

2. Eventuais alterações ou realocações nos galpões no Jardim da Luz necessárias para a implantação da proposta e restauro das edificações na E.E. Prudente de Moraes deverão passar por aprovação deste DPH/CONPRESP, em processo próprio.

3. Contratação de pesquisa arqueológica nas áreas a serem realizadas intervenções em subsolo.

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

I. Publique-se, a seguir tomem-se as providências visando informar o interessado da decisão, bem como da necessidade de atendimento da(s) diretiva(s) imposta(s).

**6025.2018/0015944-0 - Conservação/Manutenção**

**Despacho deferido**

**Interessados: SMC/DPH e SMC/DPH-CASP**

**DESPACHO:**

Em sua 741º Reunião Ordinária de 18 de outubro de 2021, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e acolhendo o relatório da Conselheira Relatadora, manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao projeto de conservação e manutenção corretiva da Sede do Sítio Morrinhos e seus anexos a ser executado com recursos provenientes do FUNCAP, situado na Rua Santo Anselmo, 102 - Santana, conforme documentos 051583062, 051583158 e 051583617.

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

I. Publique-se, a seguir tomem-se as providências necessárias e retorno ao DPH para acompanhamento.

**6027.2021/0004952-7 - Comunicações Administrativas**

**Despacho deferido**

**Interessados: SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente**

**DESPACHO:**

Em sua 741º Reunião Ordinária de 18 de outubro de 2021, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e acolhendo o relatório da Conselheira Relatadora, manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Projeto Executivo da 1ª Fase e o Projeto Básico da 2ª Fase, referentes à área de ampliação do Parque Independência situado na Rua Bom Pastor x Rua dos Sorocabanos - Ipiranga, conforme documentos 043051215, 043051367, 043051438, 043051716, 043051829, 043051966, 043052072, 043052178, 043052289, 043052394 e 043052555.

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

I. Publique-se, a seguir tomem-se as providências necessárias com retorno para SVMA.

**Departamento do Patrimônio Histórico**

**6025.2021/0016781-2 - (Demolição em Bem Tombado e Área Envoltória)**

**Despacho Documental**

**Interessado: Fabio Francisco Alves Este**

**DESPACHO:** Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e conforme manifestação técnica da Supervisão de Salvaguarda, informamos que as intervenções solicitadas, de demolição, no lote situado à Rua Monte Pascal, 32 (SQL 098.043.0008-7), estão DISPENSADAS de anuência do DPH/CONPRESP, por efeito de aplicação do Artigo 8º da Resolução 03/CONPRESP/2009, sendo que as diretrizes de preservação da referida resolução serão analisadas diretamente no processo de licenciamento junto aos órgãos de licenciamento edilício, conforme competência.

Salientamos no entanto que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando couber.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

**Departamento do Patrimônio Histórico**

**6025.2021/0013478-7 - (Regularização de Bem Tombado e Área Envoltória)**

**Despacho Documental**

**Interessado: Antonio Angelo Doratiotto Neto**

**DESPACHO:** Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e conforme manifestação técnica da Supervisão de Salvaguarda, informamos que as intervenções, no lote situado à Rua Maria Antônia, 113 (SQL 010.007.0009-7), estão **ISENTAS** de análise do DPH/CONPRESP.

Salientamos no entanto que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando couber.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

## EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 42, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

**6016.2021/0103367-5**

#### ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CADASTRAMENTO, COMPATIBILIZAÇÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA, REORGANIZA OS AGRUPAMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO:**

- Lei federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

- o disposto na Portaria nº 3.270, de 28/04/16, que atribui responsabilidades pelas informações lançadas nos Sistemas de Informação Corporativos da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências;

- as diretrizes e normas estabelecidas na instrução normativa anual para a realização de matrículas da Rede Municipal de Ensino;

- a necessidade de normatizar os procedimentos de cadastro, compatibilização, matrícula e transferência da Educação Infantil pelas novas regras do processo de georreferenciamento;

- a necessidade de assegurar o atendimento nas Unidades Educacionais mais próximas à residência das crianças;

- a necessidade de informar e esclarecer as famílias sobre todos os procedimentos que envolvem o atendimento das crianças nas Unidades Educacionais, visando seu acesso e permanência;

- o princípio da transparência das ações na gestão do ensino municipal;

- a concepção de infância e a proposta de agrupamentos multietários presentes em documentos curriculares que são referência para a Educação Infantil e no currículo da Cidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º O cadastramento, a compatibilização, a efetivação das matrículas e a transferência, bem como a organização dos agrupamentos na Educação Infantil deverão observar as normas e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O cadastramento das solicitações de vagas na Educação Infantil poderá ocorrer de 02 (duas) formas:

I – Presencialmente nos Centros de Educação Infantil Diretos, Indiretos e Parceiros- CELs, Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEs, Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBs;

II – Remotamente com o preenchimento de formulário virtual de pré-cadastro disponível no portal da Secretaria Municipal de Educação <https://cadastroinfantil.sme.prefeitura.sp.gov.br>

Art. 3º O cadastramento nas Unidades Educacionais de Educação Infantil dar-se-á presencialmente mediante o preenchimento da "Ficha de Cadastro de Educação Infantil" e a imediata transferência dos dados para o Sistema Informatizado – EOL, com a impressão e entrega, ao responsável legal, do protocolo que conterá o número oficial de inserção no Cadastro para Educação Infantil.

§ 1º Na impossibilidade de transferência imediata dos dados da "Ficha de Cadastro de Educação Infantil" para o Sistema Informatizado – EOL, as Unidades Educacionais terão prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para efetivá-la.

§ 2º No ato do cadastramento a Unidade Educacional deverá informar ao pai/mãe ou responsável legal quanto às regras da compatibilização, o acompanhamento do cadastro, as formas de convocação para a matrícula, bem como, os prazos para sua efetivação.

§ 3º Deverá ser registrada na Ficha de Cadastro e no Sistema Informatizado – EOL se o candidato possuir irmão em idade escolar matriculado em unidade educacional municipal.

§ 4º O cadastramento nas Unidades Educacionais de Educação Infantil ocorrerá no decorrer do ano, a partir do primeiro dia útil de janeiro e encerrar-se-á em dezembro do ano em curso, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O Cadastro será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento, Registro Geral-RG ou Registro Nacional Migratório - RNM);

II – Declaração/comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;

III - CPF do pai/mãe ou responsável legal;

IV – DNI do aluno.

§ 1º Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, o cadastro deverá ser realizado e os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e sua apresentação à Unidade Educacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a liberação do cadastro com vistas à compatibilização para a matrícula.

§ 2º A Unidade Educacional não poderá recusar-se a realizar o cadastro por falta de documentação.

§ 3º No decorrer do período mencionado no parágrafo anterior deste artigo, o protocolo expedido conterá a informação "Pendência de Documentação".

§ 4º Protocolo com pendência não passará pelo processo de compatibilização até que os documentos sejam apresentados.

§ 5º Na data da entrega da documentação, a Unidade deverá registrar, de imediato, o recebimento no Sistema Informatizado - EOL e expedir novamente o Protocolo, válido a partir da data original do cadastramento.

§ 6º Expirado o prazo referido no § 1º deste artigo, o cadastro que permanecer pendente será desativado automaticamente pelo Sistema Informatizado – EOL.

§ 7º Na excepcionalidade e devidamente justificado, a Diretoria Regional de Educação - DRE poderá proceder a "Liberação de Pendência de Documentação", inclusive em casos de migrantes, resguardando assim, o direito de acesso da criança.

Art. 5º No ato do cadastramento, o pai/mãe ou responsável legal poderá informar no campo endereço:

I - O endereço residencial;

II - Endereço indicativo no caso de CEP não reconhecido na base de dados;

III – Unidade preferencial, considerada como a primeira opção no processo de compatibilização, independente da distância;

IV – Escolas localizadas até 2 km de distância do endereço original (quando houver).

Art. 6º Grade de Unidades Educacionais será automaticamente alterada toda vez que houver mudança de endereço, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º Quando o pai/mãe ou responsável legal solicitar a indicação de Unidade Educacional preferencial ou específica, por caracterizar a escolha do interessado o processo de georreferenciamento não considerará a distância de compatibilização.

Parágrafo único - O pai/mãe ou responsável legal deverá estar ciente de que não fará jus ao transporte escolar gratuito nas condições estabelecidas no caput deste artigo.

IV – Endereço opcional, quando houver necessidade de vaga em região diferente do endereço residencial. Nessas situações o protocolo terá grade para os dois endereços e estará concorrente à vaga nos dois endereços.

Eduacional de origem terá baixa automática quando da efetivação da nova matrícula no Sistema Informatizado – EOL, disponibilizando a vaga da Unidade Educacional de origem para a compatibilização automática.

Art. 33. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a IN SME nº 24, de 2020.

#### COMUNICADO SME Nº 1.247, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

##### 6016.2021/0108987-5

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições conforme lhe representou a Comissão Especial instituída pela Portaria nº 6.164/2021, publicada em D.O.C. em 09/10/2021, e observados os critérios estabelecidos na Lei nº 14.915/09,

##### COMUNICA:

1. Os trabalhos finalistas do Prêmio "Professor em Destaque", nos termos da Portaria SME nº 6.164/2021, ficam divulgados, em ordem alfabética, conforme segue:

- Ana Marília Dumont Ferreira, R.F.: 695.913.0, da Unidade Educacional EMEF Marechal Deodoro da Fonseca, DRE Butantã, Projeto: "Estudando e aprendendo, em casa sim, sozinhos nuncal".

- Ana Paula Silveira de Faria, R.F.: 690.766.1, da Unidade Educacional EMEF Coronel Romão Gomes, DRE Jaçanã/Tremembé, Projeto: Rádio "Ainda sem nome".

- Fernando Toledo Cardoso, R.F.: 847.092.8, da Unidade Educacional CEU EMEF Água Azul, DRE Guaijanases, Projeto: "Poesia na escola".

- Juliana Aparecida Otuka, R.F.: 731.248.2, da Unidade Educacional CEI Professor José Ozi, DRE Butantã, com o Projeto: "O brinquedo como ferramenta de combate ao racismo".

- Sarah Cazella, R.F.: 819.530.7, da Unidade Educacional EMEF Paulo Prado, DRE Pirituba/Jaraguá, com o Projeto: "Caminhos".

1.a. A classificação final dos vencedores será revelada no dia 14/12/2021, às 18h, em live dedicada à comemoração do "Dia do Professor".

2. Para a homenagem ao "Professor Emérito" a relação dos selecionados é a que segue:

- Cleia Teixeira da Silva Oliveira, R.F. 791.001.1, da CEU EMEF Água Azul, DRE Guaijanases.

- Rosana Soares Godinho, R.F. 535.805.1, Aposentada.

- Zenilda Vilela Jacoia, R.F. 678.798.3, DRE Butantã.

3. Para homenagem ao "Analista Emérito" a relação dos selecionados é a que segue:

- Odile Medeiros Souza, R.F. 744.228.9, CEU Perus - DRE Pirituba/Jaraguá.

- Jéssica Câmara Siqueira, R.F. 836.016.2, CEU Três Lagos - DRE Capela do Socorro.

- Vanessa Pataro Tavares, R.F. 780.587.0, CEU Jaguá - DRE Pirituba/Jaraguá.

4. Para a homenagem ao "Apóio Emérito" a relação dos selecionados é a que segue:

- Elvis Batista Soares, R.F. 817.341.9, EMEF Jardim Sipriano, DRE Capela do Socorro.

- Janira Maria dos Santos , R.F. 318.675.0, EMEF Firmino Tibúrcio da Costa, DRE Penha.

- Letícia Barreto Nissimura, R.F. 817.287.1, EMEF Doutor Manoel de Abreu, DRE Capela do Socorro.

5. Os professores identificados no item 1 deste Comunicado deverão enviar até o dia 29/10/2021 a seguinte relação de documentos, via e-mail, por meio do endereço eletrônico: smecoeu@sme.prefeitura.sp.gov.br:

- RG;

- CPF;

- PIS ou PASEP;

- comprovante de endereço;

- holerite;

- CCM;

- CND; e

- Requerimento de Pagamento (modelo fornecido por SME).

#### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO

##### 6016.2021/0036618-2

#### PORTARIA Nº 286, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

A Diretora Regional de Educação Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI nº 6016.2021/0036618-2, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do CEI VITÓRIA, localizado na Rua Campo Novo do Sul, 47, Vila Andrade, São Paulo, mantido pela Associação Beneficente Nova Alvorada, CNPJ 07.096.592/0001-07, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, contra-se na conformidade do disposto na Instrução Normativa nº 9 /19 e respaldada na documentação constante do SEI 6016.2018/0026377-9.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 287, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

A Diretora Regional de Educação Campo Limpo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/2018, ratificada no art. 2º da IN SME nº 19/2021, com fundamento na Resolução CME nº 06/2019, alterada pela Resolução CME nº 05/2020, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regime Educativo do CEI VITÓRIA, sediado na Rua Campo Novo do Sul, 47, Vila Andrade, São Paulo, mantido pela Associação Beneficente Nova Alvorada, CNPJ 07.096.592/0001-07, autorizado pela Portaria nº 286, de 27/10/2021.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA

##### 6016.2019/0071580-9

#### PORTARIA Nº 266, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Penha, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de prosseguir com os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório da CEI MATIAS BONAR

GONZALEZ, PE., no que tange Relatores e Servidores em Estágio Probatório, em Portaria nº 384, de 08/11/2019, publicada no DOC de 14/11/2019, pág. 46 e alterações.

##### RESOLVE:

Art. 1º – Incluir na relação dos servidores em Estágio Probatório e seus respectivos membros relatores:

RF/VC Relator  
772.556.6/1 Cintia Aparecida Romeiro de Melo  
RF/VC Servidor Ingressante Data de Ingresso  
693.215.1/3 Marina Ferreira da Silva 26/12/2018

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 384/2019.

##### 6016.2020/0043999-4

#### PORTARIA Nº 267, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Penha, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de prosseguir com os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório da CEI SANTA BARBARA, no que tange Relatores e Servidores em Estágio Probatório, em Portaria nº 86, de 08/06/2020, publicada no DOC de 09/10/2020, pág. 22 e alterações.

##### RESOLVE:

Art. 1º – Incluir na relação dos servidores em Estágio Probatório e seus respectivos membros relatores:

RF/VC Relator  
607.661.1/1 Marcia Luiza da Silva Borges  
RF/VC Servidor Ingressante Data de Ingresso  
849.195.0/1 Sandra Francisca de Carvalho 16/07/2018  
RF/VC Relator  
621.917.9/2 Sandra Aparecida Melo Salim  
RF/VC Servidor Ingressante Data de Ingresso  
821.618.5/2 Artur Orel Pereira 01/2019  
853.800.1/2 Beatriz Rocha Vicente 10/10/2018

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 86/2019.

#### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA

##### 6016.2021/0108610-8

#### PORTARIA Nº 250, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Instrução Normativa SME nº 29, de 17/10/19 e do que consta do PA nº 6016.2021/0108610-8, e CONSIDERANDO:

- O disposto na Lei federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 57.575/16;

##### RESOLVE:

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CONSTRUIR E SONHAR, CNPJ: 11.239.625/0001-27, situado na RUA Lincoln Junqueira nº 686 A, Jardim São Pedro - São Paulo - CEP: 08420-660, tem seu credenciamento realizado, nos termos do artigo 18 da Instrução Normativa SME nº 29/2019, com a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo/Diretoria Regional de Educação Itaquera

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria comprova que a Organização detém condições para a prestação de serviços de Educação Infantil.

Art. 3º - Para fins de comprovação do credenciamento, a Diretora Regional de Educação Itaquera emitirá novo "Certificado de Credenciamento Educacional" que reabilitará a Organização para a celebração de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, na conformidade das normas específicas em vigor.

Art. 4º - O Certificado referido no artigo anterior terá validade de 3(três) anos, podendo ser renovado.

Art. 5º - O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições do credenciamento;  
II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a Organização parceira for denunciada por inadimplência.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

##### 6016.2021/0017228-0

##### 6016.2019/0071358-0

#### PORTARIA Nº 251 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação de Itaquera no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto nº 57.817/17, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, constituída pela Portaria nº 235/2019 de 05/11/2019, publicada no DOC de 06/11/2019, página 50, referente a EMEF Profa. Clotilde Rosa Henrique Elias,

##### RESOLVE:

Art. 1º Excluir da Comissão o servidor:

Wellington Santos de Assis RF: 803.442.7/1 Assistente de Diretor de Escola

Art. 2º Incluir na Comissão a servidora:

Eneida Eneida da Silva RF: 723.802.9/1 Assistente de Diretor de Escola

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 235/2019.

#### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL

##### PORTARIA Nº 471, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

##### 6016.2021/0039911-0

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação São Miguel no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos de tornar pública a relação dos servidores em Estágio Probatório e seus respectivos membros relatores da CEU CEMEI SÃO MIGUEL, constituída pela Portaria nº 123, de 27/04/2021, publicada no DOC de 29/04/2021, pg. 13.

##### RESOLVE:

Art.1º Incluir na relatoria de Leiva Roberta de Sousa Mota, R.F.798.197.0/1, a servidora:

Nome: RF/VC Data de ingresso:  
Emerson Gomes RF:899.982.7/1 21/10/2021

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 123/2021.

##### 6016.2019/0069095-4

#### RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 27/10/2021, PÁGINA 12, PORTARIA Nº 450, DE 25/10/2021

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

Art.º Incluir na relatoria de Valeria Muniz Vieira, R.F.799.413.3/1, a servidora: